378

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Praça Barão de Santarém, 41
CEP 68.100 - SANTARÉM - PARÁ

LEI Nº 11.437/85, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1985.

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE EMOLUMENTOS E LAUDÊMIOS NA EXPEDIÇÃO DE TITULOS DE AFORAMENTO;

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTARÉM, no uso de suas atribuições legais e etc.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento de Emolumentos e Laudêmios as pessoas reconhecidamente carentes, quando por ocasião da expedição de seus Títulos de Aforamento, Alvarás de Licença de Traspasse e de Óbras nos Cemitérios desta cidade.

Art. 2º - A Vigência desta Lei retroagirá a 1º de Outubro de 1985, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTARÉM, aos vinte e nove dias do mês de Novembro de mil novecentos e oitenta e cinco.

Engº ADELERME MAUÉS CAVALCANTE
Prefeito Municipal

AURÉLIO IMBIRIBA DA ROCHA
Chefe de Gabinete

12.9 11/88.

ARQUIVE-SE
Em 09/12/88